DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1586/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5749/2013
PROTOCOLO	: 1410499
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DO TEMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2013. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O termo aditivo atende os requisitos da Lei 8.666/93; a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o 1º termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 46/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., visando à aquisição de merenda escolar para atender a demanda do município.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram considerados regulares e legais, conforme **Decisões Singulares sob nº. 5729/13**, nos autos **TC/MS nº 5757/2013 e DSG-G.RC-144/2014,** nos autos **TC/MS 5749/2013.**

Encaminhados os documentos à 5ª ICE (ANA- 5ICE-11077/2014-f. 149/151) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às f. 153 (PAR-MPC-GAB.4.DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4353/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do o 1º termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 46/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º termo aditivo ao contrato firmado sob nº 46/2013, atende aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto regulares.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato n° 46/2012	**R$ 109.077,50**
Valor do empenho (NE)	**R$ 319.288,38**
Valor anulado (NAE)	**R$ 215.268,72**
Valor empenhado (-) valor anulado (NE-NAE)	**R$ 104.019,66**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 104.019,66**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 104.019,66**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 104.019,66 (cento e quatro mil e dezenove reais e sessenta e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 46/2012, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 15, de 01 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do 1º termo aditivo e execução financeira do contrato administrativo nº 46/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 01 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator